

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 06 de outubro de 2025

CNI Confederação
Nacional
da Indústria

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Ampliação do limite para despacho aduaneiro simplificado de remessas internacionais de 1 mil para 10 mil dólares

1

PL 04843/2025 - Autoria: Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)

Isenção no Simples Nacional para receita bruta até 7.500 reais mensais

1

PLP 00209/2025 - Autoria: Dep. Jorge Goetten (REPUBLICANOS/SC)

Redução de multas pelo descumprimento de cotas de inclusão mediante contratação de familiares de PCDs

1

PL 04761/2025 - Autoria: Dep. AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE/RJ)

Prorrogação do prazo de adesão ao Propag até o final de 2026

2

PLP 00201/2025 - Autoria: Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ)

Regulamentação da desconsideração de atos ou negócios jurídicos com finalidade de simulação fiscal

2

PLP 00208/2025 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

Regramento para os benefícios tributários

3

PLP 00203/2025 - Autoria: Sen. Renan Calheiros (MDB/AL)

Obrigatoriedade da concessão de auxílio-refeição, gratificação natalina e abono pelas concedentes de estágio

5

PL 04787/2025 - Autoria: Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)

Criação do Programa de Proteção e Incentivo a Relatos de Suspeita de Lavagem de Dinheiro em Setores Regulados ou Sujeitos a Licenciamento Ambiental (Propir) e do Programa de Integridade contra a Infiltração Criminosa (Prointic)

5

PL 04828/2025 - Autoria: Dep. Pedro Paulo (PSD/RJ)

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Ampliação do limite para despacho aduaneiro simplificado de remessas internacionais de 1 mil para 10 mil dólares

PL 04843/2025 - Aatoria: Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE), que "Altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, para dispor sobre o limite de valor da Declaração de Remessa de Exportação – DRE."

Modifica a Lei da Tributação Simplificada das Remessas Postais Internacionais, cujo limite atual é de 1 mil dólares, para estabelecer que **o despacho aduaneiro de exportação de remessas internacionais poderá ser processado por meio da Declaração de Remessa de Exportação (DRE), até o novo limite de 10 mil dólares dos Estados Unidos da América, ou o equivalente em outra moeda, por remessa, nas exportações realizadas:**

- I - **por pessoa jurídica, ou por produtor rural, artesão, artista ou assemblado**, na forma da legislação específica; ou
- II - **por pessoa física, desde que a operação não caracterize destinação comercial ou fins industriais.**

- Define que a Receita Federal adequará, no prazo de 30 dias. Ainda, o disposto aplica-se sem prejuízo das demais condições previstas na legislação específica aplicável às exportações.

- Revoga as disposições em contrário constantes de atos infralegais.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Isenção no Simples Nacional para receita bruta até 7.500 reais mensais

PLP 00209/2025 - Aatoria: Dep. Jorge Goetten (REPUBLICANOS/SC), que "Altera os anexos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para instituir faixa de isenção de receita bruta nas tabelas de incidência do Simples Nacional."

Modifica o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para **inserir nas tabelas de incidência do Simples Nacional uma faixa de isenção para a receita bruta de até R\$ 7.500,00.**

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Redução de multas pelo descumprimento de cotas de inclusão mediante contratação de familiares de PCDs

PL 04761/2025 - Aatoria: Dep. AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE/RJ), que "Altera a Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, para possibilitar a redução da multa decorrente do descumprimento dos percentuais destinados a pessoas com deficiência, caso a empresa contrate familiares em primeiro grau de pessoas com deficiência, incluindo cônjuges, que se declarem responsáveis pelo cuidado ou amparo direto à pessoa com deficiência."

Altera a Lei Planos de Benefícios da Previdência Social para possibilitar a **redução de até 60% da multa decorrente do descumprimento dos percentuais destinados a pessoas com deficiência, caso a empresa contrate familiares em primeiro grau de pessoas com deficiência**, incluindo cônjuges, que se declarem responsáveis pelo cuidado ou amparo

direto à pessoa com deficiência.

- Prevê que a comprovação do vínculo familiar e da responsabilidade pelo cuidado deverá ser feita por meio de documentação oficial, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

• **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Prorrogação do prazo de adesão ao Propag até o final de 2026

PLP 00201/2025 - Aatoria: Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ), que "Dispõe sobre a prorrogação do prazo para adesão ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag)."

Modifica a Lei do Propag para **prorrogar o prazo de prorrogação do prazo de adesão ao Propag até 31 de dezembro de 2026.**

Regulamentação da desconsideração de atos ou negócios jurídicos com finalidade de simulação fiscal

PLP 00208/2025 - Aatoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera o art. 116 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a fim de dispor sobre o ônus probatório da autoridade administrativa para fins de desconsideração de atos ou negócios jurídicos."

Modifica o Código Tributário Nacional para determinar que a **autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária**, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei.

- Estabelece que, para fins de desconsideração de atos ou de negócios jurídicos, **incumbirá à autoridade administrativa o ônus de provar a ocorrência da efetiva simulação, não bastando a indicação de meros indícios, presunções ou elementos circunstanciais.**

- Considera simulados os atos ou os negócios jurídicos, quando:

- I - aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem ou se transmitem;
- II - contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira;
- III - os instrumentos públicos ou particulares forem antedatados ou pós-datados; ou
- IV - interponham fraudulentamente terceiros com o objetivo de embaraçar a fiscalização tributária.

- Fixa que será insuficiente para provar a ocorrência da efetiva simulação, quando isoladamente considerada a:

- I - proximidade temporal entre atos ou negócios jurídicos;
- II - semelhança entre os objetos sociais e as atividades econômicas dos sujeitos passivos que pratiquem os atos ou os negócios jurídicos a serem desconsiderados;
- III - mera existência de grupo econômico entre os sujeitos passivos que pratiquem os atos ou os negócios jurídicos a serem desconsiderados;

IV - expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica do sujeito passivo;

V - margem de lucro da operação praticada pelo sujeito passivo; e

VI - proximidade geográfica entre os estabelecimentos dos sujeitos passivos que pratiquem os atos ou os negócios jurídicos a serem desconsiderados.

- Determina que a aplicação de penalidade decorrentes da desconsideração depende da comprovação do dolo do sujeito passivo, ou de terceiro em benefício daquele, ao realizar pelo menos uma das condutas descritas.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Regramento para os benefícios tributários

PLP 00203/2025 - Aatoria: Sen. Renan Calheiros (MDB/AL), que "Dispõe sobre planejamento, monitoramento, avaliação e controle de benefícios tributários, em atendimento ao inciso IX do art. 163 da Constituição Federal e ao § 4º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências."

Institui medidas para o **planejamento, monitoramento, avaliação e controle de benefícios tributários**.

- Modifica a LRF para:

I - criar **plano de redução gradual de benefícios tributários federais**, com:

- a) lista consolidada e codificada dos benefícios vigentes;
- b) estimativas de renúncia anual;
- c) cronograma de revisão para manter o limite global de renúncias previsto na EC 109/2021; e
- d) prioridade para revisar benefícios inefetivos, concentradores de renda ou sem impacto positivo comprovado.

II - incluir obrigatoriamente na **LDO** o demonstrativo da **estimativa e compensação da renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas**;

III - exigir **medidas compensatórias para proposições legislativas e atos infralegais que impliquem renúncia de receita**;

IV - determinar que o **Ministro da Fazenda deverá apresentar, a cada quadrimestre, a evolução dos benefícios tributários, metas fiscais e trajetória da dívida** em audiência pública no Congresso Nacional; e

V - **amplia a definição de renúncia de receita, incluindo: anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção não geral, alteração de alíquota, deduções, diferimentos, entre outros**.

- Altera a Lei do Sistema Tributário Nacional para explicitar que **não é vedada a divulgação de informações relativas a incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária, cujo beneficiário seja pessoa física, desde que de forma agregada**.

- Considera:

I - **imunidade tributária**: exclusão constitucional da incidência de tributo;

II - **isenção tributária**: dispensa legal do pagamento de tributo;

III - **benefícios tributários**: renúncia de receita via sistema tributário, divididos em: a) **gastos tributários**: exceções ao

sistema de referência; e b) **desonerações tributárias**: sem desvios ao sistema de referência.

IV - **benefícios financeiros**: gastos diretos via equalização, subvenção ou assunção de dívidas;

V - **benefícios creditícios**: empréstimos com juros abaixo do custo de captação;

VI - **benefícios fiscais**: gênero que inclui os benefícios tributários, financeiros e creditícios; e

VII - **sistema tributário de referência**: regra geral baseada na Constituição.

- Prevê que **as proposições legislativas, suas emendas e as propostas de atos infralegais que concedam, renovem ou ampliem benefícios tributários deverão:**

I - conter **cláusula de vigência de, no máximo, quatro anos;**

II - estar acompanhadas de **plano de trabalho com cronograma de entrega de objetivos, metas e contrapartidas para fruição do benefício**, preferencialmente quantitativos; e

III - **designar órgão setorial responsável pelo monitoramento e pela avaliação do benefício quanto à consecução dos objetivos e metas estabelecidos** bem como das contrapartidas pactuadas. Além disso, definirá indicadores para acompanhamento dos objetivos, das metas e das contrapartidas e dará publicidade a suas avaliações.

- Fixa que essas previsões poderão ter aplicação estendida aos benefícios financeiros ou creditícios estendidos a pessoas jurídicas.

- Estabelece que o Poder Executivo disponibilizará **cadastro unificado de benefícios tributários atualizado periodicamente**, com **frequência mínima quadrimestral**, com:

I - acesso público em meio eletrônico;

II - informações, como:

a) denominação unívoca e codificada, nos termos de regulamento;

b) classificação;

c) descrição;

d) tributos ou contribuições afetados;

e) base legal instituidora;

f) prazo de vigência;

g) metodologia de cálculo;

h) estimativa de impacto orçamentário-financeiro, com agregação dos montantes por, no mínimo: (i) período de apuração mensal e anual; (ii) unidade da Federação; (iii) tributo ou contribuição; (iv) benefício tributário; e (v) beneficiário individualizado, se pessoa jurídica; e agregado por, ao menos, faixa de renda, ocupação, idade e gênero, se pessoa física; e

III - denominação unívoca e codificada, com vistas a favorecer a rastreabilidade e a transparência.

- Define que o Poder Executivo monitorará e avaliará a efetividade das políticas públicas associadas aos benefícios tributários, observados:

I - periodicidade mínima de 2 anos; e

II - utilização de metodologias padronizadas ou customizadas, em função da complexidade e montante do benefício tributário.

- Inclui que o TCU, ou órgão equivalente do ente federado, encaminhará, anualmente, relatório de acompanhamento, incluindo, entre outras informações, recomendação de manutenção, alteração ou descontinuação para o conjunto de benefícios tributários que perfaça mais de 80% do volume apurado no último demonstrativo emitido pelo Poder Executivo, agrupados em ordem decrescente.

• INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Obrigatoriedade da concessão de auxílio-refeição, gratificação natalina e abono pelas concedentes de estágio

PL 04787/2025 - Autoria: Dep. Erika Hilton (PSOL/SP), que "Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio dos estudantes, para tornar obrigatório a concessão de auxílio-refeição, gratificação natalina e abono no recesso por parte das concedentes de estágio e dá outras providências."

Modifica a Lei do Estágio para incluir a:

- I - prerrogativa do estagiário não ser obrigado a responder comunicações profissionais eletrônicas - **direito a se desconectar**;
- II - garantia a **integração e proteção de estudantes gestantes** e de estudantes que adotarem ou obtiverem guarda judicial nos estágios obrigatórios ou não obrigatórios;
- III - **integração e proteção de estudantes com deficiência** nos processos relacionados aos estágios obrigatórios ou não obrigatórios, especialmente contra dispensa discriminatória;
- IV - ambiente seguro para recebimento e viabilização do envio de denúncias referente ao assédio sexual e discriminação no ambiente de trabalho, em conjunto com a Instituição de Ensino e o Ministério Público do Trabalho (MPT);
- V - concessão de **auxílio transporte, auxílio-alimentação, gratificação natalina e abono de 1/3 na remuneração da bolsa no período de recesso**;
- VI - gratificação natalina: parcela remuneratória anual, correspondente a 1/12 do valor referente à bolsa ou contraprestação acordado no termo de compromisso mensal, também conhecida como décimo terceiro salário;
- VII - **abono salarial** - acréscimo de parcela remuneratória no período de férias, correspondente a do valor referente à bolsa 1/3 do valor referente à bolsa ou contraprestação acordado no termo de compromisso mensal, também conhecida como adicional de férias;
- VIII - **auxílio transporte** para custear as despesas com deslocamento entre a residência e o local do estágio e vice-versa; e
- IX - **auxílio-alimentação** - pagas pelo concedente de estágio a título de vale-alimentação que deverão ser utilizadas para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais;
- X - **licença-maternidade de cento e vinte dias**, inclusive nos casos de adoção ou obtenção guarda judicial, sem prejuízo de estágio ou salário; e
- XI - recebimento de **bolsa ou outra forma de contraprestação** que venha a ser acordada no termo de compromisso, sendo compulsória a sua concessão, nas hipóteses de estágio obrigatório e não obrigatório.

SEGURANÇA PÚBLICA

Criação do Programa de Proteção e Incentivo a Relatos de Suspeita de Lavagem de Dinheiro em Setores Regulados ou Sujeitos a Licenciamento Ambiental (Propir) e do Programa de Integridade contra a Infiltração Criminosa (Prointic)

PL 04828/2025 - Autoria: Dep. Pedro Paulo (PSD/RJ), que "Institui o Programa de Proteção e Incentivo a Relatos de Suspeita de Lavagem de Dinheiro em Setores Regulados ou Sujeitos a Licenciamento Ambiental (Propir) e o Programa de Integridade contra a Infiltração Criminosa (Prointic), e dá outras providências."

Institui o **Programa de Proteção e Incentivo a Relatos de Suspeita de Lavagem de Dinheiro em Setores Regulados ou Sujeitos a Licenciamento Ambiental (Propir) e o Programa de Integridade contra a Infiltração Criminosa (Prointic)**.

- Prevê **medidas de prevenção à lavagem de dinheiro antes de iniciada a atividade econômica ou a prestação do serviço.**

- Cria ouvidorias no âmbito das agências reguladoras ou órgãos de defesa do meio ambiente para:

I - ampla divulgação de sua existência e dos meios de acesso aos serviços de protocolo de relatos;

II - disponibilização de **lista periódica e atualizada, a ser formulada com o auxílio do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e da Receita Federal;**

III - registro e processamento dos relatos recebidos de reportantes;

IV - preservação do sigilo da identidade do reportante no recebimento e no encaminhamento de relatos; e

V - **publicação anual de dados e estatísticas** sobre o desempenho do respectivo Propir.

- Estabelece critérios para proteção ao demandante, ao profissional e aos dados sigilosos.